



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guárapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 7, de 16 de julho de 2007,
para instituir o sistema de plantão de atendimento das
farmácias e drogarias.

Art. 1º A Lei Complementar nº 7, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 167-A, 167-B, 167-C e 167-D:

Art. 167-A. As farmácias e drogarias funcionarão em regime de plantão, inclusive aos domingos e feriados, com atendimento ininterrupto à população pelo sistema de rodízio.

§ 1º O regime de plantão poderá ser realizado sem necessidade de abertura do estabelecimento, desde que assegurado o fácil acesso ao consumidor.

§ 2º A escala de plantão será definida a cada seis meses em assembleia da qual participarão os representantes dos estabelecimentos e da administração pública.

§ 3º Não havendo acordo quanto à escala de plantão, o chefe do Poder Executivo expedirá decreto incluindo todos os estabelecimentos no rodízio.

§ 4º A alteração de escala depende de requerimento justificado dirigido ao Chefe do Poder Executivo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º Na apreciação do requerimento o Chefe do Poder Executivo deverá observar o princípio da continuidade do serviço público.

Art. 167-B. Todas as farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter na sua fachada externa, a relação dos estabelecimentos integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

§ 1º A informação de que trata o *caput* deve ser colocada em posição de destaque e com letreiro legível.

§ 2º A administração Pública deverá auxiliar na divulgação das escalas de plantão nos meios de comunicação local.

Art. 167-C. Incumbe à Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento da escala de plantão.

Art. 167-D. A alteração societária, a modificação do nome empresarial ou do título do estabelecimento e sua eventual alienação, deverão ser comunicados à Secretaria de Saúde, e não implicarão na suspensão do plantão.

Moisés Soares
[Assinaturas]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 2º A tabela II – Aplicação de multas, do Anexo da Lei Complementar nº 7, de 2007, na parte que sanciona o descumprimento do horário de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

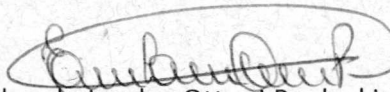
TABELA II – APLICAÇÃO DE MULTAS		
DISPOSITIVO LEGAL	ASSUNTO	GRAU DA MULTA
Arts. 167-A, 168, 169	Horário de funcionamento	Média

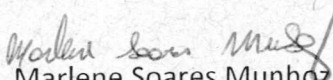
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

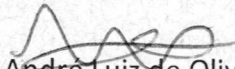
Paço da Liberdade, 25 de outubro de 2017

Justificativa: A redação final foi elaborada devido a aprovação do substitutivo nº 01 ao projeto de lei complementar nº 2/2017 e a emenda aditiva nº 01 ao substitutivo.

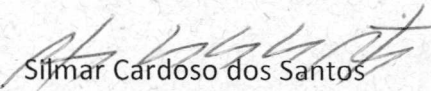
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro



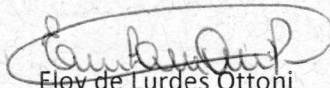
Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do substitutivo nº 01 ao projeto de lei complementar nº 02/2017 do Executivo.

Pitanga, 25 de outubro de 2017.



José Veres
Presidente

João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária